REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2423235293

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI

1ª HABILITAÇÃO
14/03/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/01/1961, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
06/07/2022

4b VALIDADE
05/07/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
5271922 SSP SC

4d CPF
052.036.118-07

5 Nº REGISTRO
01631264740

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PAULO TOSHIMORI SHINYASHIKI

BENEDITA MAGA SHINYASHIKI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		05/07/2027	
A1			
B		05/07/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
21113476408
SP01424584

2423235293

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA01631264740<<<<<<<<<<<<
6101194M2707059BRA<<<<<<<<<<<6
EDUARDO<<VAH<TADEU<SHINYASHIKI

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Comissão de Licitação
Fls. 15
Daui
Rubrica

GRIMARIO REIS NETO:39207145200

Assinado de forma digital por GRIMARIO REIS NETO:39207145200

Comissão de Licitação
Fls. 16
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.271.922-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/FEV/2003

NOME EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI

FILIAÇÃO PAULO TOSHIMORI SHINYASHIKI
BENEDITA MAGA SHINYASHIKI

NATURALIDADE SAO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO 19/JAN/1961

DOC ORIGEM C CAS 666 LV 05-E FL 133
CART CAMPOS - BALNEARIO CAMBORIU SC

CPF 052.036.118/07

B.CAMBORIU SC

Dr. Paulo Roberto Freyesleben Silva
Delegado de Polícia
Matrícula 108 81[illegible]-4

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
S.P. 26 JUN 2013
Onofre Sérgio Ferreira Valim
Escrevente
Rua Princesa Isabel, [illegible]
CADA [illegible]
Valido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO
1098AT768639

Comissão de Licitação
Fls. 17
Rubrica

Comissão de Licitação
Fls. 18
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE:	CLASSIFICAÇÃO:	VALIDADE:
V213652-7	PERMANENTE	INDETERMINADA

NOME:
DANIELA RITA OGGIONNI

FILIAÇÃO:
CASSINADRI DECIMA
PIERANTONIO OGGIONNI

NACIONALIDADE:
ITALIANA

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: F
11/08/1966

NATURALIDADE(PAÍS):
ITALIA

DATA DE ENTRADA:
22/05/1995

ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/01/2017

Comissão de Licitação
Fls. 19
Rubrica

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/01/1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade n.º 5.271.922-7 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 052.036.118-07, residente e domiciliado na Rua 1950 n º 520 – apto Cob - Centro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-590.

DANIELA RITA OGGIONNI, italiana com visto permanente no Brasil, empresária, casada em regime de separação total de bens, nascida em 11/08/1966, portadora da cédula de identidade estrangeira n.º V213652-7 SE/DPMAF/DRF, inscrita no CPF sob n.º 006.891.669-82, residente e domiciliada na Rua 1950 n º 520 – apto Cob - Centro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-590, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **"SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA."**, sendo uma sociedade empresária limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil Lei n.º 10.406/02, e nos casos omissos pela Lei das Sociedades Por Ações a Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua 1950 n º 520 – Conjunto Cob - Centro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-590.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 2008.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Comissão de Licitação
Fls. 90
Rubrica

1. A sócia **DANIELA RITA OGGIONNI,** subscreve 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que integraliza no ato da assinatura do presente em moeda corrente nacional;
2. O sócio **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI,** subscreve 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que integraliza no ato da assinatura do presente em moeda corrente nacional;

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R$
EDUARDO V. TADEU SHINYASHIKI	5.000	50,00	5.000,00
DANIELA RITA OGGIONNI	5.000	50,00	5.000,00
TOTAL	**10.000**	**100,00**	**10.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios são obrigados ao cumprimento na forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, respondendo perante esta pelo pagamento de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular, e devolvendo-lhe o que houver pagado deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI** e **DANIELA RITA OGGIONNI**, e sempre que necessário, representarão a sociedade na qualidade de Sócios-Administradores assinando isoladamente ou em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios-administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade ativa e passivamente.

Comissão de Licitação
Fls. 91
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado aos sócios-administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios-administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA - Nos três primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;

Comissão de Licitação
Fls. 12
Rubrica

b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) A destituição dos administradores;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social;
f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) Recuperação judicial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Comissão de Licitação
Fls. 23
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, no dia 31 do mês de Março, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até três meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Comissão de Licitação
Fls. 94
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios-administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil, e pela Lei 6.404/76 aplicável as Sociedades Por Ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro acordo, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Balneário Camboriú (SC), 23 de fevereiro de 2008.

DANIELA RITA OGGIONNI

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI

TESTEMUNHAS

NILDO JOSÉ DA SILVA
CPF 479.888.439-15
RG 4/R 1.405.351 SSI/SC

EDNEI BALTAZAR GARDINI
CPF 931.543.569/91
RG 3.054.687-7 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2008 SOB Nº: 42204074791
Protocolo: 08/072838-3, DE 10/03/2008
SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Comissão de Licitação
Fls. 25
Rubrica

TABELIONATO SALNEA
TABELIONATO DE NOTAS PROTESTO
2 ATOS
AA079500

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIU - SC
Bel. Marlison Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3367-0280
RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANCA DE:
DANIELA RITA BOGIONNI
EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI
BALN. CAMBORIU 06/03/2008
EM TEST. DA VERDADE

Comissão de Licitação
Fls. 226
Rubrica

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/01/1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade n.º 5.271.922-7 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 052.036.118-07, residente e domiciliado na Rua 1950 n º 520 – apto Cob - Centro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-590.

DANIELA RITA OGGIONNI, italiana com visto permanente no Brasil, empresária, casada em regime de separação total de bens, nascida em 11/08/1966, portadora da cédula de identidade estrangeira n.º V213652-7 SE/DPMAF/DRF, inscrita no CPF sob n.º 006.891.669-82, residente e domiciliada na Rua 1950 n º 520 – apto Cob - Centro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-590, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **"SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA."**, sendo uma sociedade empresária limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil Lei n.º 10.406/02, e nos casos omissos pela Lei das Sociedades Por Ações a Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua 1950 n º 520 – Conjunto Cob - Centro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-590.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 2008.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 31/01/2014
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 001950/2014-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 27

1. A sócia **DANIELA RITA OGGIONNI**, subscreve 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que integraliza no ato da assinatura do presente em moeda corrente nacional;
2. O sócio **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI**, subscreve 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que integraliza no ato da assinatura do presente em moeda corrente nacional;

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R$
EDUARDO V. TADEU SHINYASHIKI	5.000	50,00	5.000,00
DANIELA RITA OGGIONNI	5.000	50,00	5.000,00
TOTAL	**10.000**	**100,00**	**10.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios são obrigados ao cumprimento na forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, respondendo perante esta pelo pagamento de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular, e devolvendo-lhe o que houver pagado deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI** e **DANIELA RITA OGGIONNI**, e sempre que necessário, representarão a sociedade na qualidade de Sócios-Administradores assinando isoladamente ou em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios-administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade ativa e passivamente.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 001950/2014-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 28
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado aos sócios-administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios-administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA - Nos três primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 00195012014-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 29
Rubrica

b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) A destituição dos administradores;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social;
f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) Recuperação judicial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 001950/2014-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 30
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, no dia 31 do mês de Março, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até três meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 001950/2014-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 31

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios-administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no § 1°, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil, e pela Lei 6.404/76 aplicável as Sociedades Por Ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro acordo, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Balneário Camboriú (SC), 23 de fevereiro de 2008.

DANIELA RITA OGGIONNI

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI

TESTEMUNHAS

NILDO JOSÉ DA SILVA
CPF 479.888.439-15
RG 4/R 1.405.351 SSI/SC

EDNEI BALTAZAR GARDINI
CPF 931.543.569/91
RG 3.054.687-7 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2008 SOB Nº: 42204074791
Protocolo: 08/072838-3, DE 10/03/2008
SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 001950/2014-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 32
Rubrica

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 09.410.976/0001-07 - NIRE nº 42204074791

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, nascido em 19/01/1961, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG n.º 5.271.922-7 SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 052.036.118-07, residente e domiciliado na Rua Laplace, n º 44, Apto. 131, bloco "A", Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.622-000, e

DANIELA RITA OGGIONNI, italiana com visto permanente no Brasil, empresária, casada em regime de separação de bens, nascida em 11/08/1966, portadora do documento de identidade RNE n.º V213652-7 CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob n.º 006.891.669-82, residente e domiciliada na Rua Laplace, n º 44, Apto. 131, bloco "A", Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.622-000.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de **"SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA ME"**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.410.976/0001-07, registrada na JUCESC sob n.º 42204074791 em 11/03/2008, estabelecida na Rua 1950, n º 520, Conjunto Cob, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-590, resolvem pelo presente instrumento, alterar, reformular e consolidar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

QUADRO DE RESUMO DAS ALTERAÇÕES

1 - Endereço da sede;
2 - Objeto social;
3 - Reformulação e consolidação do contrato social.

1 - ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da empresa passa a situar-se na Rua 3300, nº 360, Sala 108 A-8, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-272.

2 - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDO - A sociedade passa a ter por objeto social: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; Edição e comércio varejista de livros e infoprodutos na forma impressa ou digital e audiolivros.

Comissão de Licitação
Fls. 33
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

3 - REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Em face das alterações supra descrita, deliberam os sócios quotistas reformular e consolidar o contrato social e alterações contratuais, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA ME** é uma sociedade empresária limitada, a qual se rege por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil – Lei n.º 10.406/02, e nos casos omissos pela Lei das Sociedades Por Ações – Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; Edição e comércio varejista de livros e infoprodutos na forma impressa ou digital e audiolivros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua 3300, nº 360, Sala 108 A-8, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-272.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de Março de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - O capital social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Comissão de Licitação
Fls. 59
Rubrica

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R$
EDUARDO V. TADEU SHINYASHIKI	5.000	50,00	5.000,00
DANIELA RITA OGGIONNI	5.000	50,00	5.000,00
TOTAL	**10.000**	**100,00**	**10.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI** e **DANIELA RITA OGGIONNI**, e sempre que necessário, representarão a sociedade na qualidade de Sócios-Administradores assinando isoladamente ou em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios-administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Comissão de Licitação
Fls. 85
Rubrica

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no § 1°, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade ativa e passivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios-administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos sócios-administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sócios-administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA - Nos três primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Comissão de Licitação
Fls. 36
Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;

b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) A destituição dos administradores;

d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) A modificação do contrato social;

f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) Recuperação judicial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

Comissão de Licitação
Fls. 37
Rubrica

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Comissão de Licitação
Fls. 38
Rubrica

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, no dia 31 do mês de Março, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até três meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil, e pela Lei 6.404/76 aplicável as Sociedades Por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do município de Balneário

Comissão de Licitação
Fls. 39
Rubrica

Camboriú, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro acordo, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Balneário Camboriú/SC, 12 de Fevereiro de 2016.

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI

DANIELA RITA OGGIONNI

TESTEMUNHAS

ADOLFO FABIANO BARBOSA
RG 4.032.209 SSP/SC

INDIAMARA A ABADE FAGUNDES
RG 3.255.310 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2016 SOB Nº: 20169865622
Protocolo: 16/986562-2. DE 02/03/2016
Empresa: 42 2 0407479 1
SOCIEDADE CRE SEE
TREINAMENTOS LTDA ME
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL

JUCESP PROTOCOLO
0.156.198/18-6

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA ME

Comissão de Licitação
Fls. 40
Rubrica

CNPJ Nº 09.410.976/0001-07
NIRE 42.2.040.747-91

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma da lei, os abaixo assinados:

O Sr. **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, nascido em 19/01/1961, natural de São Paulo, SP, portador da Cédula de Identidade RG **5.271.922-7 SESP/SC** e CPF/MF **052.036.118- 07**, residente e domiciliado à Rua Laplace, 44, apto 131, Bloco A, Bairro Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04622-000 e a Sra. **DANIELA RITA OGGIONNI**, italiana com visto permanente no Brasil, empresária, casada em regime de separação de bens, nascida em 11/08/1966, portadora do documento de identidade RNE nº **V213652-7 CGPI/DIREX/DPF** e **CPF 006.891.669-82**, residente e domiciliado à Rua Laplace, 44, apto 131, Bloco A, Bairro Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04622-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, denominada de **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA ME**, com sede social à Rua 3300, nº 360, Sala 108 A-8, Centro, Balneário Camboriú, SP, CEP 88.330-272, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º **09.410.976/0001-07**, com contrato social registrado na JUCESC sob nº **42.2.040.747-91** na sessão de **01/03/2008**, resolvem de comum acordo alterar o presente contrato social, nos seguintes termos:

QUADRO DE RESUMO DAS ALTERAÇÕES

1- *Endereço da sede;*
2- *Reformulação de Administração;*
3- *Reformulação e consolidação do contrato social.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO DA SEDE

A sede da empresa passa a ser **Rua Barão do Triunfo, 427, conjunto 1003, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04602-001.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 003442/2018-03 na consulta de processos.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 02/02/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ 83.565.648/0001-92

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, do CC/02).

Comissão de Licitação Fls. 42 Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições, estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento.

Face às alterações ora introduzidas, os sócios resolvem consolidar o Contrato social, dando-lhe, inclusive nova redação, que passará a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº 09.410.976/0001-07

Instrumento particular de contrato social da sociedade limitada que entre si fazem:

O Sr. **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, nascido em 19/01/1961, natural de São Paulo, SP, portador da Cédula de Identidade RG **5.271.922-7 SESP/SC** e CPF/MF **052.036.118- 07**, residente e domiciliado à Rua Laplace, 44, apto 131, Bloco A, Bairro Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04622-000 e a Sra. **DANIELA RITA OGGIONNI**, italiana com visto permanente no Brasil, empresária, casada em regime de separação de bens, nascida em 11/08/1966, portadora do documento de identidade RNE nº **V213652-7 CGPI/DIREX/DPF** e **CPF 006.891.669-82**, residente e domiciliado à Rua Laplace, 44, apto 131, Bloco A, Bairro Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04622-000.

Organizam por este instrumento, uma sociedade simples limitada, regendo-se pela Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE.

A sociedade girará sob a denominação social de **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA ME**, com sede social à **Rua Barão do Triunfo, 427, conjunto 1003, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04602-001**, podendo criar, manter, ou extinguir filiais, lojas e escritórios dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social: **Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; Edição e comércio varejista de livros e infoprodutos na forma impressa ou digital e audiolivros.**

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 003442/2018-03 na consulta de processos.

sociedade, perante os órgãos competentes será exercida por profissionais contratados devidamente habilitados para tal.

Comissão de Licitação Fls. 42 Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL E QUOTAS SOCIAIS

O capital social e de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	*Quotas*	*R$*	%
EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI	5.000	5.000,00	50
DANIELA RITA OGGIONNI	5.000	5.000,00	50
TOTAL DO CAPITAL	**10.000**	**10.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Quarto – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quinto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada por ambos os sócios o Sr. **EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI** e a Sra. **DANIELA RITA OGGIONNI**, isoladamente, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais;

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá nomear ou destituir outros administradores, por deliberação da maioria dos sócios, que representem à maioria do capital social. Os atos

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 003442/2018-03 na consulta de processos.

de nomeação, de destituição e de renúncia da administração serão devidamente arquivados na Junta comercial do Estado de são Paulo.

Parágrafo Segundo: Compete ao administrador aqui designado, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para esse fim, de todos e quaisquer atos necessários, tais como, mas não restritos a:

a) zelar pela observância da lei e do presente contrato social;

b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

c) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários;

d) distribuir entre seus membros as funções de administração da sociedade;

e) nomear procuradores, conferindo-lhes poderes específicos, cujos mandatos, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto: O sócio que infringir a presente cláusula poderá ser excluído da sociedade, com base no art. 1.085 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Quinto: Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Sexto: Nos três primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, Os sócios administradores prestarão aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Comissão de Licitação
Fls. 43
Rubrica

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 003442/2018-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 44
Joaçaba

Parágrafo quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA SEXTA – CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÓ-LABORE

De comum acordo, os sócios estabelecerão uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de Março de 2008 e o seu prazo é indeterminado, sendo que o exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo segundo: Até três meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo terceiro: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que desejar vender no todo ou em parte suas quotas do capital social deverá comunicar sua intenção aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 60

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 003442/2018-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 45
Rubrica

(sessenta) dias. Os demais sócios terão preferência na aquisição das quotas de capital social a serem cedidas, na proporção das quotas possuídas.

Parágrafo Único: A cessão de quotas do capital da sociedade sem a observância do acima disposto será inoperante em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, ausência ou incapacidade de qualquer sócio. Ocorrendo qualquer desses fatos, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, ausente ou incapaz, não poderão ingressar na sociedade com a mesma proporção de suas quotas de capital, desde que com isso concordem todos os sócios remanescentes.

Na ocorrência de não concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, ausente ou incapaz, receberão seus haveres líquidos apurados e tecnicamente, à data do falecimento, devendo o seu pagamento processar-se da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de dezoito meses.

Parágrafo Único: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios que representem 80% do capital social. O liquidante será eleito pelo mesmo quorum especificado para a liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Serão regidas pelas disposições deste contrato e do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis à matéria.

Parágrafo Primeiro: A Justa Causa, elencado no art. 1085 da Lei 10.476/02 (Novo Código Civil), constituirá hipótese de exclusão de sócio.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á também Justa Causa as seguintes hipóteses:

a)violação de cláusula contratual;

b)concorrência desleal;

c)uso indevido da firma ou da denominação social; d)recusa de prestação de serviços a que se obrigara; e)superveniência de incapacidade física, mental ou moral; f)inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das quotas relativas ao sócio excluído será realizado da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de dezoito meses.

Parágrafo Quarto: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Quinta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 003442/2018-03 na consulta de processos.

Comissão de Licitação
Fls. 46
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E LEI APLICÁVEL

Aos casos omissos neste contrato aplicam-se as disposições legais pertinentes, previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), inclusive as normas relativas às sociedades anônimas, conforme § único do artigo 1.053.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca desta Capital – Fórum João Mendes Júnior, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, do CC/02).

E, por estar assim justos e contratados, lavra este instrumento em três vias de igual teor, que será assinada pelo sócio na presença de duas testemunhas, encaminhando-se a seguir para o registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo para produzir os efeitos legais.

13º TABELIÃO

São Paulo, 21 de Setembro de 2017.

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI

DANIELA RITA OGGIONNI

Testemunhas:

Mayara Sayuri Caetano Shimada
RG 50.141.792-8 SSP/SP

Pedro Shinyashiki Boschini
RG 35.564.032-6 SSP/SP

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5641-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de ... EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI (0415531), DANIELA RITA ... 066IONNI (0299269)
São Paulo, 31 de Outubro de 2017. Em test... da verdade.
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCREVENTE
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRE... Nº 0119/311017
Válido somente com o Selo de Autenticidade... Valor: R$18,00

Colégio Notarial do Brasil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2017 SOB Nº: 20176746617
Protocolo: 17/674661-7, DE 16/11/2017
Empresa: 42 2 0407479 1
SOCIEDADE CRE SER
TREINAMENTOS LTDA ME
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

7/7

JUCESP
26 FEV. 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE DIGITADO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3523086686-6
JUCESP

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 003442/2018-03 na consulta de processos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Licitação
Fls. 47
Rubrica

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35230866866		26/02/2018	01/03/2008	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
09.410.976/0001-07	RUA BARAO DO TRIUNFO	427	CONJUNTO 1003

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04602-001	R$	10.000,00

OBJETO SOCIAL

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
DANIELA RITA OGGIONNI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LAPLACE	44	APTO 131 BL A		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04622-000	RNEV2136527
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
306.891.669-82	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LAPLACE	44	APTO 131 BL A		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04622-000	52719227
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
052.036.118-07	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
26/02/2018		

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: SC, NIRE 42204074791.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Comissão de Licitação
Fls. 48
Rubrica

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230866866
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/01/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 189823023, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 às 10:59:25.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Comissão de Licitação
Fls. 49
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.410.976/0001-07 **MATRIZ**		**11/03/2008**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO EDUARDO SHINYASHIKI	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO TRIUNFO	**427**	**CONJ 1003**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.602-001	**BROOKLIN PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@EDUSHIN.COM.BR	**(11) 2807-5550**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/03/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **17:30:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comissão de Licitação
Fls. 50
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.410.976/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R BARAO DO TRIUNFO 427 CJ 1003 / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04602-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020716342390457894

Informação obtida em 07/02/2024 16:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comissão de Licitação
Fls. 51
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.410.976/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:31 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2024.
Código de controle da certidão: **1765.138D.F417.4377**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Comissão de Licitação
Fls. 52
Rubrica

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.410.976/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24010358468-21
Data e hora da emissão	10/01/2024 11:55:03
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Comissão de Licitação
Fls. 53
Rubrica

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000035049-2024
Número do Contribuinte:	086.009.0233-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BR DO TRIUNFO , 427 , CJ 1003 E 1BOX , BROOKLIN - CEP: 04602-001
Cep:	04602-001
Liberação:	10/01/2024
Validade:	08/07/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:43:05 horas do dia 10/01/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 80D78E96

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Comissão de Licitação
Fls. 54
Rubrica

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1212852 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 09.410.976/
Contribuinte: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA

Liberação: 23/11/2023
Validade: 21/05/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.917.548-6- Inicio atv :26/02/2018 (R BR DO TRIUNFO, 00427 - CEP: 04602-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:37:28 horas do dia 23/11/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 27287C47

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissão de Licitação
Fls. 55
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.410.976/0001-07
Certidão nº: 2404825/2024
Expedição: 10/01/2024, às 12:45:56
Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.410.976/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10/01/2024 0072101716

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7614456 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 09/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS, CNPJ: 09.410.976/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº: 0072101716

10/01/2024 0072101655

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Comissão de Licitação
Fls. 57
Rubrica

CERTIDÃO Nº: 7614395 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS, CNPJ: 09.410.976/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº: 0072101655

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Licitação
Fls. 58
Rubrica

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

)CIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35230866866	26/02/2018	16/01/2023 11:00:38

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/03/2008	09.410.976/0001-07	

CAPITAL

R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BARAO DO TRIUNFO	NÚMERO: 427	
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA	COMPLEMENTO: CONJUNTO 1003	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04602-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

DANIELA RITA OGGIONNI, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE ITALIANA, CPF: 006.891.669-82, RG/RNE: RNEV2136527 - DF, RESIDENTE À RUA LAPLACE, 44, APTO 131 BL A, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04622-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 052.036.118-07, RG/RNE: 52719227 - SC, RESIDENTE À RUA LAPLACE, 44, APTO 131 BL A, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04622-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 26/02/2018

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: SC, NIRE 42204074791.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230866866
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/01/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 189823410, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 às 11:00:37.

Comissão de Licitação
Fls. 59
Rubrica

JUCESC 2267

JUCESC

Comissão de Licitação
Fls. 60
Rubrica

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI e **DANIELA RITA OGGIONNI**, sócias da empresa, **"SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA"**, com sede na Rua 1950 n ° 520 – Conjunto Cob - Centro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-590, em constituição nessa Junta Comercial, declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão **ME.**

Balneário Camboriú (SC), 23 de fevereiro de 2008.

DANIELA RITA OGGIONNI

EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2008 SOB Nº: 20080728391
Protocolo: 08/072839-1, DE 10/03/2008
Empresa:42 2 0407479 1
SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 2854333232899 na consulta de processos

Documento Assinado Digitalmente 21/05/2012
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ:83.565.648/0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Pág 1 de 1 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/U8PAaIR6IgxSiFwhqHA2b39Ny5akOiEu | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Instituto Eduardo Shinyashiki

Comissão de Licitação
Fls. 64
Rubrica

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.978/0001-07, situada na Rua Barão do Triunfo, 427 – cj 1003 – Brooklin Paulista – São Paulo - SP, declaro que NÃO possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/21.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024.

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA
Eduardo Vahia Tadeu Shinyashiki

Comprovante de assinatura eletrônica

assinadoc.
ASSINATURA DE DOCUMENTOS ONLINE

Documento: Declaração do menor

Comissão de Licitação
Fls. 62
Rubrica

ID única do documento: #U8PAaIR6lgxSiFwhqHA2b39Ny5akOiEu

Este Log é exclusivo ao documento #U8PAaIR6lgxSiFwhqHA2b39Ny5akOiEu e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Documento assinado por ***EDUARDO SHINYASHIKI | C.P.F: 052.036.118-07***

Endereço de e-mail: ***contato@edushin.com.br***

Endereço de IP: ***172.68.19.45***

Date e hora da assinatura: ***18/01/2024 13:24:48***

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/U8PAaIR6lgxSiFwhqHA2b39Ny5akOiEu

ntp.br Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20